

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DO CRAS EVILÁSIO JOÃO PEIXOTO. EMENDA PARLAMENTAR Nº 55901313300202304. PORTARIA MDS Nº 886/2023. PORTARIA SNAS Nº 057/2024. BENS COMUNS. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

II – INTRODUÇÃO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 090/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes vinculados à Emenda Parlamentar nº 55901313300202304, à Portaria MDS nº 886/2023 e à Portaria SNAS nº 057/2024, destinados à estruturação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Evilásio João Peixoto e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A contratação visa proporcionar melhores condições materiais, tecnológicas, administrativas e de atendimento à unidade socioassistencial, mediante o fornecimento de bens destinados ao desenvolvimento das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Cadastro Único e das demais ações executadas no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob responsabilidade do Secretário Municipal Odilon José Perroni Pinto, tendo sido consignada a necessidade de aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, aparelhos de climatização e recursos destinados às atividades administrativas, comunitárias e de apoio desenvolvidas pelo CRAS.

Consta dos autos que o objeto foi estimado em R\$ 99.737,19 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), distribuído em 23 (vinte e três) itens, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

A solução administrativa foi estruturada por meio de contratação de bens comuns, com prazo de vigência de 6 (seis) meses, contado da formalização do contrato, e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, observado o disposto no Termo de Referência e nas respectivas autorizações de fornecimento. Os itens foram destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025.

O objeto contempla, entre outros bens, aparelhos de climatização, armários, cadeiras, computadores, notebook, equipamentos de áudio, projetor multimídia, mobiliário de escritório, utensílios e equipamentos de apoio, além de estrutura destinada às atividades de convivência e ações comunitárias, conforme as especificações constantes do memorial descritivo.

Foram submetidos à análise jurídica o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a pesquisa e planilha de preços, os documentos da fase interna, a documentação relativa à Emenda Parlamentar e às normas federais de execução, a minuta do edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, além dos demais elementos integrantes da fase preparatória.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é elaborada em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico da Administração a realização do controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória do processo licitatório.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

O controle jurídico prévio compreende a verificação da compatibilidade dos atos preparatórios e das minutas com a legislação aplicável, em especial quanto à competência, forma, finalidade, motivação, observância dos princípios administrativos, adequação da modalidade, critério de julgamento, regras de participação, habilitação, publicidade, recursos, obrigações, sanções e condições da futura contratação.

A análise jurídica não substitui as atribuições técnicas dos profissionais responsáveis pelas especificações dos bens, estimativa da demanda, definição dos quantitativos, pesquisa de preços, avaliação da compatibilidade dos produtos com a programação federal, condições de instalação, requisitos de desempenho, garantia, recebimento e demais elementos de natureza técnica. Tais aspectos são considerados a partir das informações e justificativas formalmente registradas nos autos pelos setores competentes.

Da mesma forma, a escolha administrativa da solução, a definição da necessidade, a conveniência da contratação e a aferição concreta da oportunidade do gasto inserem-se no âmbito das competências do gestor, cabendo ao assessoramento jurídico verificar se as decisões se encontram motivadas e juridicamente compatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, com as leis orçamentárias, com as necessidades administrativas e com as regras específicas aplicáveis à origem dos recursos. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento aborde as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.

No caso examinado, a instrução identifica de forma suficiente o problema administrativo, a finalidade pública pretendida, a unidade beneficiária e os resultados esperados, estabelecendo conexão lógica entre a necessidade de estruturar o CRAS Evilásio João Peixoto e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes previstos no planejamento.

O conjunto documental define o objeto como bens comuns, descreve a solução, apresenta as especificações, os quantitativos, a estimativa de preços, as condições de entrega, os requisitos de aceitação, a gestão da contratação e as regras essenciais para seleção dos fornecedores. A sequência procedimental demonstra encadeamento entre a formalização da demanda, o estudo técnico, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o Memorial Descritivo e a minuta do edital.

A justificativa do interesse público está vinculada à qualificação dos serviços socioassistenciais, à melhoria das condições de trabalho das equipes, à adequação dos ambientes de atendimento, ao fortalecimento das ações comunitárias e à aplicação dos recursos transferidos para estruturação da rede de serviços do SUAS.

IV – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda identifica o órgão municipal, classifica o objeto como material permanente e equipamento, descreve a aquisição pretendida e apresenta a justificativa da necessidade administrativa. O documento registra a intenção de adquirir bens previstos no Memorial Descritivo, vinculados à Emenda Parlamentar nº 55901313300202304 e às Portarias MDS nº 886/2023 e SNAS nº 057/2024.

A peça inaugural demonstra que o fornecimento pretende reestruturar a unidade beneficiária, modernizar os meios administrativos e tecnológicos, assegurar condições adequadas às atividades de convivência e fortalecer o apoio necessário ao atendimento dos usuários da Política de Assistência Social. Também estabelece as condições gerais de entrega, fiscalização, aceitação e responsabilidade pelo acompanhamento da contratação.

Sob o aspecto jurídico, o DFD cumpre a função de formalizar a necessidade e inaugurar o planejamento da contratação, apresentando objeto e motivação compatíveis com os demais documentos preparatórios.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o propósito de demonstrar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público. O documento caracteriza a demanda, os bens pretendidos, a forma de fornecimento e os resultados esperados com a aquisição.

A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao CRAS Evilásio João Peixoto, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos que compõem o objeto.

O ETP examina a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, a estimativa de quantidades, a análise das alternativas, a solução adotada, os resultados pretendidos, as providências necessárias, os critérios de sustentabilidade e os impactos relevantes. A opção pela aquisição direta dos bens está relacionada à necessidade de incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal e à continuidade de sua utilização nas atividades socioassistenciais.

A divisão por itens mostra-se adequada diante da natureza divisível do objeto e da diversidade dos bens, abrangendo, exemplificativamente, equipamentos de informática, climatização, mobiliário, eletrodomésticos e recursos para atividades coletivas. O julgamento pelo menor preço por item preserva a competitividade e permite a seleção de propostas individualmente vantajosas.

Conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos jurídicos essenciais previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e fornece suporte suficiente para o desenvolvimento do Termo de Referência e das demais peças da fase preparatória.

VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Termo de Referência define o objeto, o critério de julgamento, as condições gerais da contratação, a classificação como bens comuns, o prazo de vigência contratual, as condições de entrega, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes, as condições de fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e gestão da contratação.

O objeto está descrito de forma clara e vinculado às especificações técnicas, à planilha orçamentária, à pesquisa de preços, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Memorial Descritivo e aos

demais documentos integrantes da contratação. A descrição contempla, em caráter exemplificativo, computadores, notebook, aparelhos de ar-condicionado, armários, mesas, cadeiras, projetor, tela de projeção, aparelhos de som, eletrodomésticos e estrutura para atividades externas.

As especificações estabelecem padrões mínimos de desempenho, capacidade, dimensões, alimentação elétrica, conectividade, materiais, segurança e acabamento, de modo a permitir a comparação objetiva entre as propostas e o recebimento dos bens em conformidade com as necessidades da Administração.

O fornecimento deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou pelo setor competente, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A fiscalização e a gestão da contratação deverão ser exercidas por agentes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar os fornecimentos, registrar ocorrências, rejeitar produtos em desacordo, exigir substituições, conferir documentos, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

VII – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor foi estruturada a partir de pesquisa realizada na Plataforma Licitar Digital, com utilização de referências de contratações públicas e apuração dos preços estimados unitários. A planilha orçamentária identifica a descrição dos itens, as unidades, os quantitativos, os preços unitários e o valor total estimado.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 99.737,19 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), correspondente ao conjunto de 23 (vinte e três) itens descritos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

A pesquisa de preços constitui instrumento essencial à verificação da compatibilidade da estimativa com os valores praticados no mercado e à prevenção de sobrepreço. A definição da metodologia, a seleção das fontes e a conferência dos cálculos inserem-se na responsabilidade técnica dos agentes que elaboraram e aprovaram o orçamento.

O orçamento estimado constitui parâmetro para o julgamento das propostas, análise de aceitabilidade, negociação e avaliação da vantajosidade da contratação. As propostas deverão permitir a verificação objetiva da compatibilidade do preço ofertado com as especificações e condições de fornecimento.

VIII – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A contratação contempla o gerenciamento preventivo dos riscos relacionados ao planejamento, à seleção dos fornecedores e à execução dos fornecimentos, considerando a

diversidade dos itens, a necessidade de entrega tempestiva e a importância da conformidade dos bens com as especificações técnicas e com a finalidade da programação federal.

Devem ser considerados riscos relacionados ao atraso na entrega, fornecimento em desconformidade, falhas de funcionamento, incompatibilidade elétrica ou dimensional, danos durante o transporte, ausência de garantia, indisponibilidade de assistência técnica, licitação deserta ou fracassada e descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

O gerenciamento de riscos deve ser interpretado em conjunto com as cláusulas do edital, do contrato e das autorizações de fornecimento, especialmente para fins de definição das responsabilidades ordinárias das partes, tratamento de ocorrências e preservação dos resultados pretendidos com a contratação.

Sob o prisma jurídico, a análise contribui para a previsibilidade da contratação e para a adequada governança dos fornecimentos, atendendo à diretriz de gerenciamento preventivo dos riscos prevista nos arts. 11, parágrafo único, 18, inciso X, e 169 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

A Administração definiu a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de bens comuns, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto. A Lei nº 14.133/2021 determina a utilização do pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

A caracterização dos bens como comuns decorre da possibilidade de descrição objetiva das funcionalidades, capacidades, dimensões, materiais, alimentação, conectividade e requisitos de qualidade por meio de especificações técnicas usuais, sem exigência de solução predominantemente intelectual.

O critério de menor preço por item é coerente com a estrutura da contratação e permite a seleção das propostas economicamente mais vantajosas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos. O modo de disputa aberto permite a apresentação pública e sucessiva de lances, ampliando a competitividade.

A condução eletrônica do certame atende à regra de preferência prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e amplia a transparência, a participação e a rastreabilidade dos atos. Os prazos de divulgação deverão observar o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado.

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O edital destina os itens exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, considerando que o julgamento será realizado por item e que o valor estimado individual de cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O tratamento favorecido compreende, ainda, a regularização fiscal e trabalhista posterior, o direito de preferência nas hipóteses legalmente cabíveis e as demais regras previstas na legislação complementar e no regulamento municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As regras editalícias devem preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, aplicando-se as hipóteses legais de afastamento do tratamento exclusivo quando configuradas as circunstâncias previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025.

XI – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação devem limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deve guardar pertinência com o fornecimento de produtos similares, vedada a imposição de requisitos excessivos ou comprovações sem correspondência com os riscos da execução. Os documentos relativos à regularidade dos produtos, certificações e atendimento às normas técnicas devem ser exigidos na medida necessária ao cumprimento da legislação aplicável.

Na qualificação econômico-financeira, a documentação e os índices exigidos devem observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assegurando critérios objetivos e proporcionais. Para o fornecimento de bens para pronta entrega, deverá ser observado o tratamento previsto no Decreto Municipal nº 2.706/2025 em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a substituição indevida da fase de habilitação ou a criação de requisito novo não previsto no edital. O julgamento deverá observar o formalismo moderado, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a busca da proposta mais vantajosa.

XII – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital identifica o regime jurídico, o objeto, o órgão interessado, a plataforma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e as regras aplicáveis à participação, apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e formalização do contrato.

Os campos reservados ao período de recebimento das propostas, à data da sessão e ao horário permanecem em branco por se tratar de minuta submetida ao controle prévio, devendo ser preenchidos pela Administração no momento oportuno, antes da publicação do instrumento convocatório.

O edital vincula os licitantes e a Administração ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Memorial Descritivo, à planilha de preços, à minuta do contrato e aos demais

anexos. Essa vinculação assegura que a proposta contemple todos os custos necessários ao fornecimento e que o julgamento observe parâmetros objetivos.

As regras de impugnação, pedidos de esclarecimentos e recursos devem observar os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação do edital e de seus anexos deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios previstos na legislação e na regulamentação municipal.

A minuta contempla disposições relativas à aceitabilidade das propostas, exequibilidade, negociação, documentação de habilitação, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, obrigações dos adjudicatários, penalidades, condições de fornecimento e formalização contratual, mostrando-se juridicamente apta a disciplinar o certame.

XIII – DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato deve refletir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nas propostas vencedoras e nos demais documentos da contratação. O instrumento deve indicar o objeto, os preços contratados, os fornecedores, as quantidades, as condições de fornecimento, a vigência, as obrigações, as hipóteses de alteração, extinção e aplicação de sanções.

O contrato deverá indicar o Processo Licitatório nº 090/2026 e o Pregão Eletrônico nº 055/2026, reproduzindo o objeto de aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação do CRAS Evilásio João Peixoto. A vigência será de 6 (seis) meses, contados de sua formalização, admitidas as alterações e prorrogações somente nas hipóteses legalmente cabíveis.

Os fornecimentos serão formalizados mediante Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as quantidades adjudicadas, os preços contratados, o prazo de entrega, o recebimento pela fiscalização e a ordem cronológica de pagamentos. Não será devido pagamento por produto não entregue, rejeitado ou em desacordo com as especificações.

O reajuste e a revisão dos preços contratados deverão observar a legislação, as regras do edital e do contrato, a data-base adotada e a demonstração dos pressupostos aplicáveis. A alteração extraordinária dependerá da comprovação efetiva do evento e do impacto sobre os preços, sem afastar a análise da vantajosidade para a Administração.

O contrato deverá disciplinar as hipóteses de extinção, aplicação de penalidades, responsabilidade do fornecedor e garantia dos bens, assegurando contraditório e ampla defesa nos processos sancionatórios, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização do fornecimento não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, integridade, segurança, garantia e conformidade dos produtos. O recebimento deverá observar o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios técnicos definidos nos documentos da contratação.

XIV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A contratação deverá ser suportada por dotação orçamentária compatível e disponibilidade financeira suficiente, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 e às leis orçamentárias municipais. A utilização de recursos vinculados à programação federal deverá observar a finalidade, a classificação da despesa e as condições estabelecidas pelas normas do Fundo Nacional de Assistência Social.

A autoridade competente deverá assegurar, antes da formalização do contrato e da emissão das ordens de fornecimento, a existência de crédito orçamentário, a adequação da despesa e a compatibilidade com o planejamento fiscal. A emissão do empenho deverá anteceder o fornecimento e observar o valor efetivamente contratado.

A análise jurídica não substitui a manifestação dos setores de contabilidade e tesouraria, responsáveis pela certificação da disponibilidade orçamentária e financeira e pelo cumprimento das regras de execução da despesa pública.

XV – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A eficácia do edital e do futuro contrato depende da observância das regras de publicidade estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo da utilização do sítio eletrônico municipal e da Plataforma Licitar Digital.

Após a homologação, deverão ser divulgados os atos relevantes do procedimento, o resultado, os contratos e eventuais alterações, observados os prazos legais. A Administração deverá preservar os registros eletrônicos, atas, comunicações, propostas, documentos de habilitação, decisões e demais elementos necessários à transparência e ao controle.

O processo encontra-se submetido às linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes responsáveis pela contratação, ao assessoramento jurídico e aos órgãos de controle interno atuar de forma coordenada, preventiva e proporcional aos riscos envolvidos.

XVI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução apresentada e o regime jurídico aplicável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela conformidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 090/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2026, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes vinculados à Emenda Parlamentar nº 55901313300202304, à Portaria MDS nº 886/2023 e à Portaria SNAS nº 057/2024, para estruturação do CRAS Evilásio João Peixoto, no valor estimado de R\$ 99.737,19 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

Opina-se, portanto, pela aprovação das minutas e pelo regular prosseguimento do certame, com posterior divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos,

observadas as competências da autoridade administrativa, da Pregoeira, da equipe de apoio, dos responsáveis técnicos e dos agentes encarregados da gestão e fiscalização dos fornecimentos.

Salvo melhor entendimento, este é o parecer.

Itamonte/MG, 4 de agosto de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997